



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Departamento de Licitações, Documento de Formalização da Demanda – DFD para aquisição de bens e serviços, abaixo discriminados.

1. IDENTIFICAÇÃO	
Setor Requisitante	Secretaria de Assistência Social
Responsável(is) pela formalização da demanda	Carlos Henrique Dinato Da Silva
E-mail	as.adm@indianopolis.pr.gov.br
Telefone/Ramal	(44) 3674 1651

2. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO
Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviço de acolhimento institucional em modalidade Casa Acolhedora, destinada ao atendimento de adulto, com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, vítima de violência física, pessoa com deficiência visual, em situação de vulnerabilidade social, que precisa de apoio especializado para garantir seus direitos básicos.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE
A presente contratação justifica-se pela necessidade imediata de garantia de proteção social integral a indivíduo adulto, com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, pessoa com deficiência visual, vítima de violência física, que se encontra em situação de vulnerabilidade social, com comprometimento de sua autonomia e ausência de suporte familiar e comunitário capaz de assegurar sua proteção e cuidados básicos. A situação apresentada caracteriza demanda típica de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, exigindo intervenção estatal urgente para assegurar acolhimento institucional em ambiente protegido, seguro e adequado às necessidades específicas do usuário. Nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), a assistência social constitui direito do cidadão e dever do Estado, devendo garantir proteção à vida, redução de danos, prevenção de violações de direitos e atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. Ainda, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) estabelece o Serviço de Acolhimento Institucional como oferta obrigatória da política pública de assistência social destinada a indivíduos com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, ou que estejam expostos a situações de violência,



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 335 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

negligência ou abandono.

A condição de deficiência visual do usuário reforça a necessidade de atendimento especializado, conforme assegurado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que determina ao poder público a garantia de acessibilidade, proteção social e atendimento prioritário às pessoas com deficiência em situação de risco social.

Diante da violência sofrida e da incapacidade momentânea de autossustentação, verifica-se risco concreto à integridade física, psicológica e social do indivíduo, sendo imprescindível a oferta de acolhimento institucional imediato, sob pena de agravamento da situação de vulnerabilidade, violação continuada de direitos fundamentais e responsabilização do Poder Público por omissão na proteção social devida.

Considerando que o Município possui responsabilidade direta pela execução da política de assistência social, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e nas normativas do SUAS, a contratação do serviço de acolhimento institucional em Casa Acolhedora apresenta-se como medida necessária, adequada e proporcional para assegurar proteção integral, restabelecimento da dignidade humana, reconstrução de vínculos sociais e promoção da autonomia do usuário.

Assim, a contratação revela-se indispensável para atendimento da demanda socioassistencial emergencial, garantindo a efetivação dos direitos humanos, sociais e assistenciais, bem como o cumprimento das obrigações legais atribuídas à Administração Pública Municipal.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor estimado para a realização da futura contratação será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil).

Item	Descrição	QUANT.	Unid.	Menor Valor	Valor total
01	Contratação de prestação de serviço de acolhimento institucional em casa acolhedora, para adulto de 45 (quarenta e cinco) anos, vítima de violência física, que possui deficiência visual, e se encontra em uma situação de vulnerabilidade social e precisa de apoio especializado para garantir seus direitos básicos.	08	meses	R\$ 7.500,00	R\$ 60.000,00



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

5. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO INDICADA

A contratação terá o seguinte grau de prioridade: Alta

A contratação apresenta grau de prioridade máximo (alta prioridade), considerando tratar-se de demanda relacionada à proteção social especial de alta complexidade, envolvendo indivíduo adulto, pessoa com deficiência visual, vítima de violência física e inserido em contexto de elevada vulnerabilidade social e risco pessoal.

A situação caracteriza violação de direitos fundamentais, exigindo atuação imediata do Poder Público para garantir acolhimento institucional seguro, proteção integral e atendimento especializado, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A ausência de acolhimento adequado expõe o usuário a riscos iminentes à integridade física, psicológica e social, podendo ocasionar agravamento da situação de violência, abandono, negligência e exclusão social, configurando possível omissão estatal frente ao dever constitucional de proteção social.

Nos termos da Constituição Federal de 1988, a assistência social integra o sistema de seguridade social e deve ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição, cabendo ao ente municipal assegurar atendimento imediato às situações de risco pessoal e social.

Além disso, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) estabelece como responsabilidade do Poder Público a oferta de serviços de proteção social destinados à garantia da sobrevivência, dignidade e segurança dos indivíduos em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, a contratação reveste-se de caráter urgente e indispensável, não sendo possível sua postergação sem prejuízo direto à garantia dos direitos socioassistenciais do usuário, justificando sua classificação como prioridade administrativa imediata, com adoção das providências necessárias para rápida formalização contratual e início da prestação do serviço.

6. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO

Não se aplica

7. OUTRAS CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

Prazo de Execução: 08 (oito) meses.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

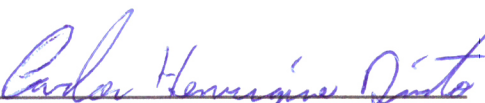
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Local: Rua João Luis de Ornelas, nº 17 Indianópolis - CEP: 87.235-000

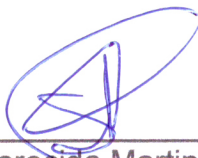
Indianópolis, 04 de Março de 2026.

Elaborado por:



Carlos Henrique Dinato Da Silva
Agente Administrativo

Aprovado por:



Sônia Aparecida Martins Ribeiro
Portaria nº 001/2025
Secretária de Assistência Social